

PARECER Nº 406/2026

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 11296/2026

Autoria: Vereador Ranalli.

Assunto: Projeto de Lei que “**ASSEGURA O DIREITO DAS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 PORTAREM ALIMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE GLICÊMICO DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 o direito de portar alimentos e materiais indispensáveis ao controle glicêmico durante a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Cuiabá.

O autor justifica que o diabetes mellitus tipo 1 constitui condição crônica que demanda monitoramento contínuo da glicemia e administração regular de insulina, sendo imprescindível que o indivíduo tenha acesso imediato aos insumos necessários para prevenir episódios de hipoglicemia e preservar sua saúde. Ressalta, ainda, que situações como concursos públicos — frequentemente longas, tensas e de elevado nível de exigência — podem aumentar o risco de descompensações caso não haja disponibilidade de medicamentos, insumos e alimentos de rápida absorção.

Destaca-se, ademais, que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde, bem como com a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que reconhece a importância de medidas destinadas a garantir condições adequadas às pessoas com diabetes.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação. Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais,



regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

As atribuições desta Comissão de Saúde encontram-se previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, instituído pela Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:

- I – dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;
- II – apreciar programas de saneamento básico;
- III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;
- IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do CuiabáPrev;
- V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS.

Cumprir registrar que a **juridicidade** da matéria já foi reconhecida pela CCJR, inexistindo óbices legais ou constitucionais à sua tramitação. Assim, compete a esta Comissão avaliar exclusivamente a **conveniência e a oportunidade** da proposta.

O parecer de mérito deve considerar a **relevância social da medida**, seus **impactos positivos e negativos**, a **relação entre custos e benefícios**, os **encargos eventualmente impostos aos cidadãos** e as **consequências práticas de sua implementação**, a fim de verificar se a iniciativa atende ao interesse público e se se mostra adequada, necessária e proporcional aos fins que pretende alcançar.

O diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica que exige vigilância constante, administração de insulina e acesso imediato a alimentos e insumos que permitam corrigir rapidamente episódios de hipoglicemia. A impossibilidade de portar tais materiais durante concursos públicos pode colocar o candidato em risco iminente, comprometendo sua saúde



e sua própria participação no certame.

Nesse sentido, a proposta revela-se **conveniente**, pois assegura às pessoas com diabetes mellitus tipo 1 o direito fundamental de portar alimentos e materiais indispensáveis ao controle glicêmico durante concursos públicos realizados no Município de Cuiabá. Trata-se de medida que garante condições dignas, seguras e igualitárias de participação, evitando riscos desnecessários e promovendo a inclusão efetiva.

A iniciativa também se mostra **oportuna**, diante da necessidade de adequar os certames municipais às realidades de saúde dos candidatos, prevenindo episódios de hipoglicemia e promovendo a verdadeira isonomia substancial entre os participantes. A proposta harmoniza-se com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e o direito à saúde, além de dialogar com diretrizes do Sistema Único de Saúde voltadas à proteção de grupos vulneráveis.

Diante do exposto, não subsistem dúvidas quanto ao **valor social, humano e sanitário** da proposição, que preenche cabalmente os requisitos que orientam a análise do mérito legislativo.

Assim, esta Comissão **opina pela aprovação da proposta**, por atender integralmente aos critérios de conveniência e oportunidade.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em **12/05/2026 12:53**

Checksum: **37D73DCCF79F08073C56B8EF4A62E7F60256C71BBD86194484A5834D30B8E889**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390031003200310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.